

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Artigo 5º da Res. nº TC-16/94, Alterada pela Res. nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1.320, de 24 de Agosto de 2005 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 095, de 29 de Dezembro de 2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 3º quadrimestre de 2024, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal
- Gerenciais
- Limites Legais do Poder Legislativo

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 2022/2025), através da Lei Municipal nº 2037/2021 25/09/2021, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2024 através da Lei Municipal nº 2418/2023 25 DE OUTUBRO DE 2023 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2024 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2419/2023 25 DE OUTUBRO DE 2023 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no quadrimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	600.000,00	0,00	0,00	380.518,80	219.481,20
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	550.000,00	0,00	0,00	448.711,36	101.288,64
Total da Unidade	1.150.000,00	0,00	0,00	829.230,16	320.769,84

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS	22.000,00	455.500,00	20.000,00	153.000,00	304.500,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00	893.000,00	154.000,00	749.608,80	2.391,20
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL -CRECHE	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	7.000,00	12.000,00	2.000,00	12.366,00	4.634,00
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	22.000,00	919.540,65	0,00	938.950,00	2.590,65

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	185.000,00	1.422.800,00	3.000,00	1.452.308,09	152.491,91
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	23.000,00	0,00	11.000,00	6.490,00	5.510,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	2.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS					
	7.000,00	2.650.650,00	4.500,00	2.650.650,00	2.500,00
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00
1014 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	32.000,00	0,00	30.000,00	0,00	2.000,00
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO					
	120.000,00	77.579,14	55.835,14	131.946,38	9.797,62
1016 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	13.000,00	17.745,00	5.745,00	18.742,27	6.257,73
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO					
	704.000,00	70.000,00	104.000,00	634.386,00	35.614,00
2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA					
	68.000,00	127.570,86	0,00	21.301,92	174.268,94
2034 - MANUT. DO FUNREBOM					
	29.000,00	33.901,91	0,00	24.447,96	38.453,95
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	190.000,00	9.000,00	4.000,00	169.280,97	25.719,03
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	2.512.500,00	464.590,32	293.500,00	2.505.720,04	177.870,28
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					
	140.000,00	0,00	10.000,00	124.750,96	5.249,04
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
	1.240.000,00	646.297,27	367.000,00	1.239.438,34	279.858,93
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	240.000,00	1.211,83	0,00	207.262,19	33.949,64
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	908.000,00	274.381,56	273.000,00	818.277,05	91.104,51
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO					
	71.000,00	60.000,00	0,00	92.949,00	38.051,00
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	2.876.000,00	1.128.845,01	633.236,76	2.873.796,20	497.812,05
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	100.000,00	360.000,00	0,00	385.922,68	74.077,32
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	885.000,00	174.070,00	260.100,00	665.015,84	133.954,16

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	950.000,00	569.507,00	131.000,00	1.237.391,32	151.115,68
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00	30.000,00	0,00	93.656,00	16.344,00
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	3.099.000,00	1.968.469,90	472.150,00	3.548.850,43	1.046.469,47
2048 - MANUT. DA ILUMINIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	1.005.500,00	445.201,65	623.000,00	706.174,68	121.526,97
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS	385.000,00	87.388,67	67.400,00	328.618,66	76.370,01
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	85.000,00	51.000,00	2.000,00	122.566,04	11.433,96
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA	20.000,00	10.000,00	0,00	4.437,00	25.563,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2053 - MANUT. DO IPMC	205.000,00	0,00	15.000,00	178.820,98	11.179,02
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	897.000,00	46.325,00	201.325,00	665.812,80	76.187,20
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	17.220.000,00	13.006.575,77	3.760.791,90	22.762.938,60	3.702.845,27

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE	12.000,00	1.306.398,00	0,00	1.114.398,00	204.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	42.000,00	0,00	40.000,00	0,00	2.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	4.876.000,00	1.644.297,81	780.000,00	5.609.072,64	131.225,17
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	1.242.000,00	549.562,06	0,00	1.639.081,03	152.481,03
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	55.000,00	122.209,79	0,00	129.807,85	47.401,94
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	37.000,00	105.944,30	0,00	66.821,94	76.122,36
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	25.000,00	15.000,00	0,00	15.144,00	24.856,00
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Total da Unidade	6.300.000,00	3.743.411,96	820.000,00	8.574.325,46	649.086,50
------------------	--------------	--------------	------------	--------------	------------

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	934.000,00	181.055,68	140.000,00	891.222,04	83.833,64
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB	129.000,00	343.131,99	0,00	214.854,39	257.277,60
2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF	36.000,00	45.485,96	0,00	21.455,15	60.030,81
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS	12.000,00	1.320,59	0,00	0,00	13.320,59
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	109.000,00	98.681,33	0,00	63.719,34	143.961,99
Total da Unidade	1.220.000,00	669.675,55	140.000,00	1.191.250,92	558.424,63

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR	700.000,00	370.000,00	0,00	879.616,81	190.383,19
Total da Unidade	700.000,00	370.000,00	0,00	879.616,81	190.383,19

Total Geral	26.590.000,00	17.789.663,28	4.720.791,90	34.237.361,95	5.421.509,43
-------------	---------------	---------------	--------------	---------------	--------------

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 2419/2023 25 DE OUTUBRO DE 2023, estima a Receita em R\$ 26.590.000,00 e fixa a Despesa em 26.590.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 30.000,00 o que corresponde a 0,11% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	132	21/10/2024	150.000,00
Totais da Unidade						150.000,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Anulação	2.458	12/09/2024	114	12/09/2024	43.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	118	26/09/2024	264.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	111	06/09/2024	10.133,16
Suplementar	Anulação	2.457	05/09/2024	110	05/09/2024	89.000,00
Suplementar	Anulação	2.462	24/10/2024	135	24/10/2024	100.000,00
Suplementar	Anulação	2.461	24/10/2024	134	24/10/2024	98.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	131	18/10/2024	27.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	136	29/10/2024	383.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	133	24/10/2024	3.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	129	16/10/2024	3.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	127	14/10/2024	398.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	128	16/10/2024	450.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	124	04/10/2024	175.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	138	31/10/2024	4.100,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	137	31/10/2024	133.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	128	16/10/2024	200.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	130	18/10/2024	310.453,78
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	130	18/10/2024	20.608,98
Suplementar	Anulação	2.464	07/11/2024	140	07/11/2024	206.000,00
Suplementar	Anulação	2.468	28/11/2024	155	29/11/2024	3.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	148	27/11/2024	5.244,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	143	13/11/2024	100.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	150	27/11/2024	24.150,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	146	21/11/2024	126.985,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	151	28/11/2024	35.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	147	21/11/2024	200.000,00
Suplementar	Anulação	2.470	12/12/2024	162	12/12/2024	190.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	159	09/12/2024	2.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	163	18/12/2024	22.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	166	18/12/2024	2.835,14
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	165	18/12/2024	1.325,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	167	19/12/2024	9.798,11
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	168	19/12/2024	64.000,00
Totais da Unidade						3.705.133,17

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	116	20/09/2024	20.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	115	20/09/2024	35.000,00
Suplementar	Anulação	2.461	24/10/2024	134	24/10/2024	20.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	122	01/10/2024	93.202,96
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	161	11/12/2024	7.994,81
Totais da Unidade						176.197,77

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	109	04/09/2024	61,48
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	112	06/09/2024	3.477,71
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	117	20/09/2024	30.000,00
Suplementar	Anulação	2.461	24/10/2024	134	24/10/2024	100.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	119	01/10/2024	3.477,71
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	121	01/10/2024	60.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	123	04/10/2024	100.000,00
Suplementar	Anulação	2.465	07/11/2024	141	07/11/2024	52.803,99
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	145	21/11/2024	240.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	139	05/11/2024	300.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	142	13/11/2024	100.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	144	21/11/2024	8.196,01
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	149	27/11/2024	50.000,00
Suplementar	Anulação	2.470	12/12/2024	162	12/12/2024	40.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	157	04/12/2024	250,40
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	156	02/12/2024	100.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.419	25/10/2023	164	18/12/2024	400.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.419	25/10/2023	154	02/12/2024	260.000,00
Suplementar	Anulação	2.419	25/10/2023	168	19/12/2024	15.398,00
Totais da Unidade						1.863.665,30
Total Geral:						5.894.996,24

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 11.234.483,56. Destes, R\$ 11.142.337,57 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 92.145,99 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 5.059.189,90. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
I) Créditos Orçamentários	0,00	26.590.000,00
Ordinários	0,00	26.560.000,00
Reserva de Contingência	0,00	30.000,00
II) Créditos Adicionais	4.031.884,11	11.234.483,56
Suplementar	4.031.884,11	11.142.337,57
Especial	0,00	92.145,99
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	1.863.112,13	5.059.189,90
Anulações	1.863.112,13	5.059.189,90
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	2.168.771,98	32.765.293,66

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Até o Quadrimestre	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00	0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			Até o Quadrimestre	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			11.234.483,56	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	26.319.000,00
Receitas Correntes	26.291.000,00
Receita Tributária	1.385.000,00
Receita de Contribuições	403.000,00
Receita Patrimonial	646.000,00
Receita Agropecuária	107.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	27.893.000,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.287.000,00
Outras Receitas Correntes	136.000,00
Receitas de Capital	28.000,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	26.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	271.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	271.000,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	26.590.000,00

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	39.387.871,38
Despesas Correntes	30.042.460,05
Pessoal e Encargos Sociais	13.949.527,28
Juros e Amortização da Dívida	206.325,00
Outras Despesas Correntes	15.886.607,77
Despesas Capital	9.315.411,33
Investimentos	9.129.411,33
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	185.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Reserva de Contingencia	30.000,00

Despesas Intra-Orçamentárias

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Despesas Intra-Orçamentárias (II)	301.000,00
Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	271.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	271.000,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias Capital	0,00
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	39.688.871,38

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Quadrimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 263.072,86.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Superávit
0,00	34.500.434,81	34.237.361,95	263.072,86

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o quadrimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 3.233.107,11.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	34.500.434,81	31.267.327,70	3.233.107,11

Receita Orçamentária por Natureza

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o quadrimestre importou em R\$ 34.260.462,46 equivalente a 130.17% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas Até o Quadrimestre	
Receitas Correntes (I)	26.291.000,00	30.653.162,46	116.59%
Receitas de Capital (II)	28.000,00	3.607.300,00	12883.21%
TOTAL (+II)	26.319.000,00	34.260.462,46	130.17%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o quadrimestre importou em R\$ 1.870.217,24 equivalente a 5.42% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o quadrimestre importou em R\$ 502.193,90 equivalente a 1.46% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o quadrimestre importou em R\$ 945.416,32 equivalente a 2.74% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o quadrimestre importou em R\$ 127.185,95 equivalente a 0.37% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

As Transferências Correntes recebidas até o quadrimestre importaram em R\$ 27.144.042,56 equivalente a 78.68% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o quadrimestre importaram em R\$ 64.106,49 equivalente a 0.19% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou até o quadrimestre, em R\$ 1.497.500,00 equivalente a 4.34% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, até o quadrimestre, importou em R\$ 609.800,00 equivalente a 1.77% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o quadrimestre importaram em R\$ 1.500.000,00 equivalente a 4.35% do total arrecadado.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

A receita Intra-Orçamentária importou em R\$ 239.972,35, equivalente a 0.70% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Quadrimestre importou em R\$ 34.237.361,95, equivalente a 86.33% do orçamento.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
39.658.871,38	34.237.361,95	86.33%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Quadrimestre importou em R\$ 31.267.327,70, equivalendo a 91.33% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
34.237.361,95	31.267.327,70	91.33%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Quadrimestre importou em R\$ 31.246.740,95, equivalente a 99.93% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
31.267.327,70	31.246.740,95	99.93%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0101 - CÂMARA DE VEREADORES	829.230,16	829.230,16	829.230,16
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	634.386,00	634.385,80	634.385,80
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.720.750,89	2.620.008,37	2.618.795,51
0204 - SECRETARIA DE FINANÇAS	124.750,96	124.750,96	124.750,96
0205 - SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.392.438,34	1.290.912,68	1.288.606,85
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.075.195,08	6.856.167,36	6.854.760,41
0207 - SECRET.MUN. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	8.364.473,20	7.983.335,96	7.971.521,78
0208 - DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO	451.184,70	448.687,42	447.944,46
0209 - SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	131.946,38	128.772,23	128.717,77
0210 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	23.179,27	23.179,27	23.179,27

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

0211 - IPMC - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR	178.820,98	178.820,98	178.820,98
0212 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	665.812,80	665.812,80	665.812,80
0213 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0314 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.574.325,46	7.570.069,96	7.567.020,45
0415 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.191.250,92	1.033.576,94	1.033.576,94
0516 - INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	879.616,81	879.616,81	879.616,81
Total	34.237.361,95	31.267.327,70	31.246.740,95

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	829.230,16	829.230,16	829.230,16
04 - Administração	3.264.857,00	3.177.486,00	3.176.393,69
06 - Segurança Pública	45.749,88	42.678,79	42.678,79
08 - Assistência Social	1.364.968,89	1.196.994,28	1.196.873,73
09 - Previdência Social	178.820,98	178.820,98	178.820,98
10 - Saúde	9.453.942,27	8.449.686,77	8.446.637,26
12 - Educação	8.075.195,08	6.856.167,36	6.854.760,41
13 - Cultura	328.618,66	326.604,99	326.290,50
15 - Urbanismo	4.815.622,77	4.440.312,05	4.428.957,57
16 - Habitação	18.742,27	18.742,27	18.742,27
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	1.392.438,34	1.290.912,68	1.288.606,85
22 - Indústria	131.946,38	128.772,23	128.717,77
26 - Transporte	3.548.850,43	3.543.023,91	3.542.564,21
27 - Desporto e Lazer	122.566,04	122.082,43	121.653,96
28 - Encargos Especiais	665.812,80	665.812,80	665.812,80
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	34.237.361,95	31.267.327,70	31.246.740,95

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Ativa

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

1 - DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I) TOTAL A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2 - DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I) TOTAL A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3 - TOTAL GERAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------	------	------	------	------	------

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
2023	9.287,50	0,00	9.287,50	0,00
2024	0,00	20.586,75	0,00	20.586,75
I) TOTAL	9.287,50	20.586,75	9.287,50	20.586,75

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
2623527790282019 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	223.423,13	223.423,13	0,00
20.022.010 - I.N.S.S.	0,00	49.682,55	49.682,55	0,00
2024108202 - AGENCIA DE FOMENTO DO	0,00	4.678,11	4.678,11	0,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC				
2024108201 - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	103.223,02	103.223,02	0,00
II) TOTAL	0,00	381.006,81	381.006,81	0,00

3 - DEPÓSITOS				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
I.N.S.S.	81.264,44	79.283,02	160.547,46	0,00
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	-9,35	0,00	0,00	-9,35
PENSOES ALIMENTICIAS	3.911,68	7.222,64	11.134,32	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CRESOL	9.617,71	9.114,76	18.732,47	0,00
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	5.920,82	0,00	0,00	5.920,82
FIMPREV - CONSULTAS	204,00	870,10	1.074,10	0,00
I.R.R.F. Pessoa Física	0,00	63.909,10	63.909,10	0,00
I.N.S.S RETENÇÕES DE NOTAS FISCAIS SOCIAL	54,80	0,00	54,80	0,00
DESCONTO FIMPREV - CONSULTAS MEDICAS	8.485,35	9.016,95	17.502,30	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNADO - BB	1.163,84	2.591,91	3.755,75	0,00
I.N.S.S RETENÇÃO NOTAS FISCAIS SAUDE	84,68	84,68	169,36	0,00
Reendimento Aplic. Financeira	13.490,17	1.902,59	15.392,76	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA	564,80	564,80	1.129,60	0,00
RETENÇÃO DE IRRF	9,35	1.428,09	1.428,09	9,35
EMPRESTIMOS C.E.F.	7.000,26	6.906,97	13.907,23	0,00
I.R.R.F. Pessoa Jurídica	3.599,85	34.872,02	38.471,87	0,00
I.P.M.C.	320,49	640,98	961,47	0,00
ISSQN	1.301,87	26.760,61	28.062,48	0,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	23.984,32	23.517,92	47.502,24	0,00
I.N.S.S. 13º SALÁRIO	238,98	68.677,58	68.916,56	0,00
FIMPREV	21.252,77	20.569,11	41.821,88	0,00
I.N.S.S RETENÇÕES DE NOTAS FISCAIS	6.346,27	6.668,15	13.014,42	0,00
IRRF - Jurídica	0,00	476,15	476,15	0,00
DESCONTO FIMPREV - CONSULTAS	8.177,43	7.828,63	16.006,06	0,00
EMPRESTIMO BB	10.442,30	10.442,30	20.884,60	0,00
III) TOTAL	207.426,83	383.349,06	584.855,07	5.920,82
TOTAL GERAL (I+II+III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	287.349,43	0,00	36.946,45	250.402,98
2623527790282019 - 2019-05-21		0	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-153.750,06	0,00	169.271,76	-323.021,82
2024108201 - 2024-01-22		0	1.446.500,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	59.396,24	1.387.103,76
2024108202 - 2024-01-22		0	153.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	0,00	153.000,00
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	287.349,43	0,00	41.167,77	246.181,66
2623527790282019 - 2019-05-21		0	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-153.750,06	0,00	187.700,23	-341.450,29
2024108201 - 2024-01-22		0	1.446.500,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	74.287,73	1.372.212,27
2024108202 - 2024-01-22		0	167.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	1.385,36	165.614,64
2623527790282019 - 2019-05-21		0	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-153.750,06	0,00	205.703,01	-359.453,07
2024108202 - 2024-01-22		0	167.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	3.109,13	163.890,87
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	287.349,43	0,00	45.414,41	241.935,02
2024108201 - 2024-01-22		0	1.446.500,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	89.435,48	1.357.064,52
2623527790282019 - 2019-05-21		0	8.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-153.750,06	0,00	223.423,13	-369.173,19
2024108202 - 2024-01-22		0	167.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	4.678,11	162.321,89
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	287.349,43	0,00	49.682,55	237.666,88
2024108201 - 2024-01-22		0	1.460.287,54	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	0,00	103.223,02	1.357.064,52
I) Total					534.397,48	0,00	1.294.824,38	5.701.360,64

Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo dos Restos a Pagar	INSCRITOS Em 31/12/2023	Liquidados (H)	Pago (I)	Cancelados (J)	Saldo (K = (F+G) - (I+J))	Valor
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)						0,00
CÂMARA DE VEREADORES	0.00	0.00	0.00			0,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	157312.02	0.00	0.00			0,00
SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	53356.64	0.00	0.00			0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293795.86	9287.50	0.00			0,00
SECRET.MUN. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	465691.39	0.00	0.00			0,00
SECRET. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	17973.37	0.00	0.00			0,00
SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	14048.83	0.00	0.00			0,00
FUNDOS CENTRALIZADOS	504240.56	0.00	0.00			0,00
FUNDO M. DE SAÚDE	0.00	0.00	0.00			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	117824.35	0.00	0.00			0,00
FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	0.00	0.00	0.00			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17543.08	0.00	0.00			0,00
FIMPREV-INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	3512.55	0.00	0.00			0,00
Demonstrativo dos Restos a Pagar	INSCRITOS Em 31/12/2023	Liquidados (H)	Pago (I)	Cancelados (J)	Saldo (K = (F+G) - (I+J))	Valor
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						0,00
Saldo a Pagar (I+II)						0,00

Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

1 - Disponibilidade de Caixa	Disponível em Banco
15000000110000-Recursos Não Vinculados de Impostos	4.856.406,33
15001002110200-Recursos de Impostos - Saúde	453.482,63
15010000110000-Outros Recursos Não Vinculados	4.627.240,89
15020000000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos.	257.717,16
15400000111900-Transferências do FUNDEB 30%	115.515,54
15500000113600-Recursos do FNDE - Salário - Educação	93.839,12
15520000114300-Recursos do FNDE - PNAE	313,57
15530000114400-Recursos do FNDE - PNATE	784,72
15690000113700-Outras Transf. do FNDE	75.707,66
15710000116200-Transferências de Convênios - Estado/Educação	492.819,30
16000000113800-Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	1.476.911,89
16010000113800-Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	288.836,95
16040000115400-Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	1.188.074,94
16050000000000-Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	11.131,76
16210000116700-Transferências do SUS - Estado	447.552,48

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

16310000113300-Transferências de Convênios - União/Saúde	1.188.074,94
16313110000000-Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	288.836,95
16600000113500-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	174.872,82
16610000011650-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	140.057,43
17000000113400-Rec. Conv. Outros - União	2.699.162,23
17003110117600-Emenda Parl. Individual da União - Saúde	156.289,55
17003120117700-Emendas Parlamentar de Bancada - União	1.188.074,94
17010000116400-Transferências de Convênios do Estado - Outros	694.918,86
17040000113900-Transf. do FEP	100.726,07
17063110117600-Emenda Parlamentar Individual - União	1.347.018,37
17070000115200-Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00
17080000000000-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.076,04
17103210117900-Emendas Parlamentares Individuais - Estado	707.229,62
17110000000000-Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	371.408,72
17150000114200-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	3.657,96
17160000114200-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	2.927,48
17180000115600-Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	257.717,16
17190000000000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	30.413,05
17200000113900-Transf. do FEP	100.726,07
17490000115000-Outras Vinculações de Transferências - Cessão Onerosa	100.726,07
17500000110700-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.563,38
17510000110800-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	644.415,83
17527004111000-Convênio de Trânsito - Militar	36.655,37
17527005111100-Convênio de Trânsito - Polícia Civil	13.927,41
17527006011120-Convênio de Trânsito - Prefeitura	43.975,53
17530000116400-Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	53.094,30
17540000118300-Operações de Credito Internas - Outros Programas	257.717,16
17550000118900-Alienações de Bens destinados a Outros Programas	69.551,76
17590000000000-Recursos Vinculados a Fundos	968.449,67
17990000114200-Outras Transferências Legais e Constitucionais - União	371.408,72
18001111010300-Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	968.449,67
25000000130000-Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	2.082.490,89
25010000130000-Outros Recursos Não Vinculados	1.327.696,91
25020000000000-Superávit Recursos não vinculados da compensação de impostos.	257.717,16
25400000131900-Superavit Transferências do FUNDEB 30%	115.515,54
25500000133600-SUPERÁVIT SALÁRIO EDUCAÇÃO	93.839,12
25520000134300-Superavit Recursos do FNDE - PNAE	313,57
25530000134400-Superavit Recursos do FNDE - PNATE	784,72
25690000133700-Superávit Outras Transf. do FNDE	75.707,66
25710000136200-Superavit Transferências de Convênios - Estado/Educação	80.224,86
26000000133800-Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	1.188.074,94
26050000000000-Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	11.131,76
26210000136700-Superavit Transferências do SUS - Estado	403.510,88
26310000133300-Superavit Transferências de Convênios - União/Saúde	1.476.911,89
26600000133500-Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	174.872,82

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

26610000136500-Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	140.057,43
27003120137700-Superavit Emendas Parlamentar de Bancada - União	1.188.074,94
27010000136400-Superávit Transferências de Convênios do Estado - Outros	0,00
27040000133900-Superavit Transf. do FEP	100.726,07
27063110137600-Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	1.354.383,94
27070000135200-Superávit Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00
27110000000000-Superávit Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	371.408,72
27150000000000-Superávit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	375.066,68
27160000134200-Superavit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	2.927,48
27180000115600-Superávit Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	257.717,16
27490000135000-Superávit - Outras Vinculações de Transferências - Cessão Onerosa	100.726,07
27500000130700-SUPERÁVIT CONTR. DE INT. NO DOMÍNIO	26.563,38
27510000130800-Superávit Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - Cosip	28.707,96
27527004131000-Superavit Convênio de Trânsito - Militar	36.046,77
27527005131100-Superavit Convênio de Trânsito - Polícia Civil	13.927,41
27527006131200-Superavit Convênio de Trânsito - Prefeitura	43.975,53
27530000136400-Superávit Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	53.094,30
27550000138900-Alienação de Bens destinados a Outros Programas	69.551,76
27990000134200-Superavit Outras Transferências Legais e Constitucionais - União	371.408,72
28001111000000-Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	968.449,67
I) Total	40.190.064,78

2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados)	Despesas Empenhadas a Liquidar
15000000110000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	16.130,29
15001001110100 - Recursos de Impostos - Educação	1.406,95
15001002110200 - Recursos de Impostos - Saúde	2.532,43
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	517,08
II) Total	20.586,75

3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados)	Despesas Liquidadas a Pagar
15000000110000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	495.521,92
15001001110100 - Recursos de Impostos - Educação	797.174,12
15001002110200 - Recursos de Impostos - Saúde	389.777,08
15010000110000 - Outros Recursos Não Vinculados	30.596,51
15500000113600 - Recursos do FNDE - Salário - Educação	3.500,00
15710000116200 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	388.653,60
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	83.456,10
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	200.000,00
17003110117600 - Emenda Parl. Individual da União - Saúde	33.793,37
17010000116400 - Transferências de Convênios do Estado - Outros	95.237,99
17103210117900 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	308.196,01
17510000110800 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	24.443,69
17550000118900 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	35.513,82
25000000130000 - Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	48.433,54
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	542,80

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	2.897,74
26610000136500 - Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	1.976,94
27040000133900 - Superavit Transf. do FEP	1.855,60
27063110137600 - Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	19.243,06
27110000000000 - Superávit Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	4.986,79
27510000130800 - Superávit Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - Cosip	4.233,57
III) Total	2.970.034,25

4 - Obrigações Financeiras de Exercícios Anteriores	Disponível em Banco
15000000110000-Recursos Não Vinculados de Impostos	586,85
15001001110100-Recursos de Impostos - Educação	0,00
15001002110200-Recursos de Impostos - Saúde	0,00
15010000110000-Outros Recursos Não Vinculados	0,00
15400000111900-Transferências do FUNDEB 30%	0,00
15401070111800-Transferências do FUNDEB 70%	0,00
15500000113600-Recursos do FNDE - Salário - Educação	0,00
15520000114300-Recursos do FNDE - PNAE	0,00
15530000114400-Recursos do FNDE - PNATE	0,00
15690000113700-Outras Transf. do FNDE	0,00
15710000116200-Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00
16000000113800-Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	0,00
16040000115400-Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	0,00
16210000116700-Transferências do SUS - Estado	0,00
16313120000000-Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	0,00
16600000113500-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	0,00
16610000011650-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	0,00
17010000116400-Transferências de Convênios do Estado - Outros	0,00
17063110117600-Emenda Parlamentar Individual - União	0,00
17070000115200-Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00
17103210117900-Emendas Parlamentares Individuais - Estado	0,00
17200000113900-Transf. do FEP	0,00
17527004111000-Convênio de Trânsito - Militar	0,00
17540000118300-Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00
17550000118900-Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00
17590000000000-Recursos Vinculados a Fundos	0,00
25000000130000-Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00
25010000130000-Outros Recursos Não Vinculados	0,00
25400000131900-Superavit Transferências do FUNDEB 30%	0,00
25500000133600-SUPERÁVIT SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
25520000134300-Superavit Recursos do FNDE - PNAE	0,00
25530000134400-Superavit Recursos do FNDE - PNATE	0,00
25690000133700-Superávit Outras Transf. do FNDE	0,00
25710000136200-Superavit Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00
26000000133800-Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	0,00
26050000000000-Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	0,00
26210000136700-Superavit Transferências do SUS - Estado	0,00
26310000133300-Superavit Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

26600000133500-Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	0,00
26610000136500-Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	0,00
27040000133900-Superavit Transf. do FEP	0,00
27063110137600-Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	0,00
27070000135200-Superávit Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00
27110000000000-Superávit Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00
27180000115600-Superávit Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
27490000135000-Superávit - Outras Vinculações de Transferências - Cessão Onerosa	0,00
27990000134200-Superavit Outras Transferências Legais e Constitucionais - União	0,00
28001111000000-Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	0,00
Totais	586,85

5 - Resumo	Disponível em Banco
Superávit Apurado (1) - (2+3+4)	37.198.856,93

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	34.186.294,18
Ordinária	22.351.722,43
Recursos Não Vinculados de Impostos	22.047.325,32
Outros Recursos Não Vinculados	295.180,89
Recursos de Impostos - Saúde	4.091,89
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.124,33
Vinculada	11.834.571,75
Recursos do FNDE - Salário - Educação	220.819,54
Transferências do SUS - Estado	283.961,73
Transf. do FEP	283.952,01
Recursos do FNDE - PNATE	38.738,51
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	119,09
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	45.675,86

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	103.118,50
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	6.158,58
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	1.008,99
Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.741,72
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	634.476,14
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	251.085,72
Outras Transf. do FNDE	117.960,39
Emenda Parl. Individual da União - Saúde	209.088,28
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	367.120,00
Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	360.000,00
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	1.280.232,95
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	479.243,86
Transferências do FUNDEB 70%	2.624.194,51
Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	47.750,00
Recursos Vinculados a Fundos	792.449,30
Transferências de Convênios do Estado - Outros	610.837,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.145,41
Rec. Conv. Outros - União	137,37
Transferências de Convênios - Estado/Educação	971.767,24
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	142.640,34
Transferências do FUNDEB 30%	290.134,28
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	39.623,06
Emenda Parlamentar Individual - União	196,77
Recursos do FNDE - PNAE	50.881,63
Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	17.505,76
Convênio de Trânsito - Militar	7.526,31
Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.497.504,44
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	362,66
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	38.413,05
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00
Interferências Financeiras (III)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	2.990.621,00
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	2.970.034,25
Inscrição de restos a Pagar Processados	20.586,75
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	0,00
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	37.176.915,18

Dispendios

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Despesas Orçamentárias (VII)	23.697.500,09
Ordinária	12.167.639,27
Recursos Não Vinculados de Impostos	829.230,16
Outros Recursos Não Vinculados	226.500,95
Recursos de Impostos - Saúde	5.726.703,17
Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	2.367.574,87
Recursos de Impostos - Educação	2.815.762,58
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	48,29
Superávit Recursos não vinculados da compensação de impostos.	1.199,70
Superávit Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	200.619,55
Vinculada	11.529.860,82
Recursos do FNDE - Salário - Educação	130.480,42
Transferências do SUS - Estado	88.375,50
Transf. do FEP	212.986,06
Recursos do FNDE - PNATE	37.953,79
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	119,09
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	44.000,00
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	12.493,06
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	5.861,77
Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.287,74
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	600.584,58
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	200.000,00
Outras Transf. do FNDE	44.082,73
Emenda Parl. Individual da União - Saúde	86.592,10
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	347.990,95
Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	160.000,00
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	732.406,76
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	250.000,00
Transferências do FUNDEB 70%	2.699.131,29
Recursos Vinculados a Fundos	611.246,53
Transferências de Convênios do Estado - Outros	476.984,01
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	94,94
Transferências de Convênios - Estado/Educação	867.601,54
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	26.136,11
Transferências do FUNDEB 30%	99.681,96
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	28.491,30
Recursos do FNDE - PNAE	50.568,06
Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	728,20
Convênio de Trânsito - Militar	2.132,56
Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.497.500,00
Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	238.230,46
Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	313.970,79
Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	18.303,60
Superavit Transferências do SUS - Estado	383.293,71
Superavit Convênio de Trânsito - Militar	1.567,89
Superavit Convênio de Trânsito - Polícia Civil	6.988,33

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Superávit Transferências de Convênios do Estado - Outros	3.647,18
Superavit Recursos do FNDE - PNAE	1.211,83
Superavit Recursos do FNDE - PNATE	1.733,05
Superavit Transferências de Convênios - Estado/Educação	159.648,51
Superavit Transferências do FUNDEB 30%	71.438,85
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	123.581,33
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	51.226,28
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	8.000,00
Superavit Outras Transferências Legais e Constitucionais - União	4.808,69
Superavit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	10.503,93
Superavit Transf. do FEP	47.795,15
Superávit Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	1.916,30
Superávit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	29.383,89
Superávit Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	2.903,12
SUPERÁVIT SALÁRIO EDUCAÇÃO	400.607,88
Superávit Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - Cosip	15.201,65
Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	268.370,28
Alienação de Bens destinados a Outros Programas	2.964,00
Superávit Outras Transf. do FNDE	38.472,11
Superavit Emendas Parlamentar de Bancada - União	8.580,96
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Interferências Financeiras (IX)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.423.477,73
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
Restos a Pagar Não Processados Pagos	1.414.190,23
Restos a Pagar Processados Pagos	9.287,50
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	0,00
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	25.120.977,82

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
ATIVO	47.899.939,37
ATIVO CIRCULANTE	11.711.616,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.723.475,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	36.188.323,07
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	379.391,04
IMOBILIZADO	36.188.187,47
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.443,44
ESTOQUES	527.898,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	67.407,46
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	135,60
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.399.321,09
PASSIVO CIRCULANTE	-355.172,70
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	14.487,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-74.611,76
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	90.524,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-385.573,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.754.493,79
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-1.254.370,77
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.513.705,16
RESULTADOS ACUMULADOS	31.008.864,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	363.705,12
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.150.000,04
Total	77.299.260,46

ATIVO (I)	-629.678,66
ATIVO PERMANENTE	1.521.341,77
ATIVO FINANCEIRO	-2.151.020,43
PASSIVO (II)	-2.979.802,16
PASSIVO FINANCEIRO	-665.802,33
PASSIVO PERMANENTE	-2.313.999,83

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Total	-3.609.480,82
Patrimônio Líquido	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	9.070,82
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	9.070,82
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	9.795.700,92
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.795.700,92
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
Total Patrimônio Líquido	9.804.771,74
Superavit Deficit Financeiro	
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	373.260,16
Emenda Parl. Individual da União	-24.700,04
Recursos Não Vinculados de Impostos	-2.032.211,80
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.745,76
Superavit Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	218.388,82
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	944,52
Superavit Convênio de Trânsito - Militar	-1.567,89
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	337,75
Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	-19.228,07
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	24.866,80
Transferências do FUNDEB 30%	23.860,05
Superavit Transferências do SUS - Estado	4.390,25
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	-1.003,72
Outros Recursos Não Vinculados	2.121,41
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-49,47
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	-1.975,27
Recursos do FNDE - PNAE	3,02
Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	0,00
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	3.846,65
Emenda Parlamentar Individual - União	-99.662,98
Superávit Outras Transf. do FNDE	0,00
Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	240.000,00
Transferências do SUS - Estado	-236.611,69
Transferências de Convênios - Estado/Educação	-420.420,42
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	51.085,72
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	24,84
Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	99.713,61
Recursos do FNDE - PNATE	-37.824,30
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	-159.731,78
Superávit Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	20.062,05
Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	200.000,00
Recursos de Impostos - Educação	632.689,09
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	18.840,64
Transferências do FUNDEB 70%	78.389,73
Transf União Ref Comp Fin Recursos Minerais	486,18

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	598.978,16
Rec. Conv. Outros - União	24,07
Superávit Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	-1.916,30
Superávit Recursos não vinculados da compensação de impostos.	-1.199,70
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	285,42
Transferências de Convênios do Estado - Outros	100.942,07
Convênio de Trânsito - Militar	2.776,41
Recursos de Impostos - Saúde	1.067.589,92
Recursos do FNDE - Salário - Educação	9.434,82
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	20.194,92
Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.303,84
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-7.749,66
Superavit Convênio de Trânsito - Polícia Civil	1.000,00
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	4.984,57
Superavit Transf. do FEP	19.360,94
Outras Transf. do FNDE	623,88
Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	2.515,89
Superavit Outras Transferências Legais e Constitucionais - União	135,64
Transf. do FEP	-36.834,19
Total	373.260,16

Saldo Patrimonial

Total

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	46.855.299,19
TRANSFERÊNCIAS e DELEGAÇÕES RECEBIDAS	40.251.021,70
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.127.493,17
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	31.112.898,45
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.010.630,08
CONTRIBUIÇÕES	44.129,60
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.129,60
VALORIZAÇÃO e GANHOS COM ATIVOS e DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.388.703,62
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.387.703,62
REAValiação DE ATIVOS	1.000,00
EXPLORAÇÃO e VENDA DE BENS, SERVIÇOS e DIREITOS	167.074,85
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	167.074,85
IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.183.746,92

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

IMPOSTOS	1.089.903,85
TAXAS	93.843,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.633.410,12
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.633.410,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.187.212,38
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.823,71
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	945.416,32
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	239.972,35
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	38.900.727,95
TRANSFERÊNCIAS e DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	13.440.295,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.127.493,17
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.607.993,34
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	258.308,84
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	446.500,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	141.254,50
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	137.787,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	3.466,96
USO DE BENS, SERVIÇOS e CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11.117.879,25
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.628.194,14
SERVIÇOS	6.489.685,11
DESVALORIZAÇÃO e PERDA DE ATIVOS e INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	44.431,04
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	35.431,04
PERDAS COM ALIENAÇÃO	9.000,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS e ASSISTENCIAIS	20.739,12
APOSENTADORIAS E REFORMAS	20.739,12
TRIBUTÁRIAS	327.537,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.237,28
CONTRIBUIÇÕES	294.300,29
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	192.999,51
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	157.499,50
PREMIAÇÕES	35.500,01
PESSOAL e ENCARGOS	13.615.591,57
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	12.917.548,46
ENCARGOS PATRONAIS	688.547,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	9.495,36
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	7.954.571,24

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal**;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	668.041,33	1.768.751,87	442.187,97
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	8.548,66	77.161,70	19.290,42
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	263.069,01	666.768,25	166.692,06
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	187.537,06	499.092,07	124.773,02
ISS - Imposto Sobre Serviços	208.886,60	525.729,85	131.432,46
II) Transferências do Estado	3.055.662,51	8.914.355,04	2.228.588,76
Cota Parte do ICMS	2.895.008,56	8.353.251,94	2.088.312,98
Cota Parte do IPVA	122.700,23	462.128,27	115.532,07
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	37.953,72	98.974,83	24.743,71
III) Transferências da União	5.570.804,26	15.545.796,48	3.886.449,12
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.333.278,77	15.176.811,78	3.794.202,94
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	237.525,49	368.984,70	92.246,18
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	9.294.508,10	26.228.903,39	6.557.225,85
2 - FUNDEB	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	0,00	0,00	

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.554.812,76	-4.607.993,34
Cota Parte do ICMS	-579.001,32	-1.670.649,18
Cota Parte do IPVA	-24.539,69	-92.424,65
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-7.590,70	-19.794,84
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-896.176,00	-2.751.327,83
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-47.505,05	-73.796,84
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII)	-1.554.812,76	-4.607.993,34

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 7.423.755,92 correspondente a 28.30% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 866.530,07 que representa SUPERÁVIT de 3.30% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
12.361 - Ensino Fundamental	1.213.915,93	2.028.403,22
12.365 - Educação Infantil	302.797,45	787.359,36
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.516.713,38	2.815.762,58

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00
Receitas FUNDEB	261.603,71	2.914.328,79
Despesas FUNDEB	159.353,93	2.798.813,25
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	76.089,41	0,00

6 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.294.508,10	26.228.903,39
Despesas por função/subfunção(IX)	1.516.713,38	2.815.762,58
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCICIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	76.089,41	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-1.554.812,76	-4.607.993,34
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	3.071.526,14	7.423.755,92
Mínimo a ser aplicado	2.323.627,02	6.557.225,85
Aplicado à Maior	747.899,12	866.530,07
Percentual aplicado	33,05	28,30
Superávit	8,05	3,30

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 6.626.581,80 correspondente a 25.26% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 69.355,95 que representa SUPERÁVIT de 0.26% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
---	------------------------	---------------------------

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

12.361 - Ensino Fundamental	559.896,26	1.247.440,85
12.365 - Educação Infantil	365.632,80	771.147,61
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	925.529,06	2.018.588,46

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00
Receitas FUNDEB	261.603,71	2.914.328,79
Despesas FUNDEB	159.353,93	2.798.813,25
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	76.089,41	0,00

6 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.294.508,10	26.228.903,39
Despesas por função/subfunção(IX)	925.529,06	2.018.588,46
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	76.089,41	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-1.554.812,76	-4.607.993,34
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	2.480.341,82	6.626.581,80
Mínimo a ser aplicado	2.323.627,02	6.557.225,85
Aplicado à Maior	156.714,80	69.355,95
Percentual aplicado	26,69	25,26
Superávit	1,69	0,26

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	3.260,11	12.985,36	9.089,75
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	979.803,47	2.901.343,43	2.030.940,50
I) Total das receitas para fins de limite	983.063,58	2.914.328,79	2.040.030,25

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.699.131,29 correspondente a 92.62% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 659.101,16 equivalente a 22.62% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813.559,64	2.425.293,52

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

319013 - Obrigações Patronais	64.323,08	221.116,52
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.880,42	52.721,25
II) TOTAL DAS DESPESAS	899.763,14	2.699.131,29

3 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	983.063,58	2.914.328,79
Mínimo à ser Aplicado	688.144,50	2.040.030,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	899.763,14	2.699.131,29
Aplicação à Maior	211.618,64	659.101,16
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	91,53	92,62
Superávit	21,53	22,62

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.699.131,29 correspondente a 92.62% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 659.101,16 equivalente a 22.62% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813.559,64	2.425.293,52
319013 - Obrigações Patronais	64.323,08	221.116,52
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.880,42	52.721,25
II) TOTAL DAS DESPESAS	899.763,14	2.699.131,29

3 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	983.063,58	2.914.328,79
Mínimo à ser Aplicado	688.144,50	2.040.030,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	899.763,14	2.699.131,29
Aplicação à Maior	211.618,64	659.101,16
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	91,53	92,62
Superávit	21,53	22,62

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
---------------------	------------------------	---------------------------	------------------

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	979.803,47	2.901.343,43	2.611.209,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	3.260,11	12.985,36	11.686,82
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	983.063,58	2.914.328,79	884.757,19

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 2.798.813,25 equivalente a 96.04% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 175.917,50 o qual corresponde a 6.04% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813.559,64	2.425.293,52
319013 - Obrigações Patronais	64.323,08	221.116,52
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.880,42	52.721,25
II) TOTAL DAS DESPESAS	899.763,14	2.699.131,29

3 - FUNDEB 30%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.471,36	78.218,36
319013 - Obrigações Patronais	5.674,26	21.463,60
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.145,62	99.681,96

4 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	983.063,58	2.914.328,79
Mínimo a ser Aplicado	884.757,19	2.622.895,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	909.908,76	2.798.813,25
Aplicado à maior	25.151,57	175.917,50
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	92,56	96,04
Superávit	2,56	6,04

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 2.798.813,25 equivalente a 96.04% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 175.917,50 o qual corresponde a 6.04% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813.559,64	2.425.293,52
319013 - Obrigações Patronais	64.323,08	221.116,52
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.880,42	52.721,25
II) TOTAL DAS DESPESAS	899.763,14	2.699.131,29

3 - FUNDEB 30%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.471,36	78.218,36
319013 - Obrigações Patronais	5.674,26	21.463,60
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.145,62	99.681,96

4 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	983.063,58	2.914.328,79
Mínimo a ser Aplicado	884.757,19	2.622.895,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	909.908,76	2.798.813,25
Aplicado à maior	25.151,57	175.917,50

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	92,56	96,04
Superávit	2,56	6,04

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até **o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	668.041,33	1.768.751,87	265.312,78
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	8.548,66	77.161,70	11.574,26
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	263.069,01	666.768,25	100.015,24
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	187.537,06	499.092,07	74.863,81
ISS - Imposto Sobre Serviços	208.886,60	525.729,85	78.859,48
II) Transferências do Estado	3.055.662,51	8.914.355,04	1.337.153,26
Cota Parte do ICMS	2.895.008,56	8.353.251,94	1.252.987,79
Cota Parte do IPVA	122.700,23	462.128,27	69.319,24
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	37.953,72	98.974,83	14.846,22
III) Transferências da União	4.718.406,19	14.125.625,79	2.118.843,87
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.480.880,70	13.756.641,09	2.063.496,16
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	237.525,49	368.984,70	55.347,70
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	8.442.110,03	24.808.732,70	3.721.309,90
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			3.721.309,90

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.693.787,17 correspondente a 22.95% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.972.477,26 equivalente a 7.95% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
10.301 - Atenção Básica	3.175.045,24	9.371.976,33
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	650,00	66.821,94
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	15.144,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.175.695,24	9.453.942,27

3 - DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	475.580,41	732.406,76
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	154.323,06	347.990,95
16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	15.649,69	28.491,30

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	41.328,85	88.375,50
16313120000000 - Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	60.000,00	160.000,00
17070000115200 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	61,48	119,09
17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	-83.303,77	611.246,53
25000000130000 - Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	16.760,04
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	240.000,00	313.970,79
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	0,00	18.303,60
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	305.413,06	383.293,71
27003120137700 - Superavit Emendas Parlamentar de Bancada - União	0,00	8.580,96
27063110137600 - Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	1.302,07	238.230,46
27070000135200 - Superávit Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	2.903,12
28001111000000 - Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	215.365,76	268.370,28
17103210117900 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	308.196,01	308.196,01
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	200.000,00	200.000,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.933.916,62	3.727.239,10

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	26.010,00	34.533,33
Outras Despesas	1.617,33	1.617,33
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	27.627,33	36.150,66

5 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	8.442.110,03	24.808.732,70
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.177.312,57	9.455.559,60
Deduções (VII+VIII)	1.959.926,62	3.761.772,43
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.217.385,95	5.693.787,17
Mínimo a ser aplicado	1.266.316,50	3.721.309,90
Aplicação à maior	-48.930,55	1.972.477,26
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	14,42	22,95
Superávit	-0,58	7,95

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.304.010,09 correspondente a 21.38% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.582.700,18 equivalente a 6.38% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
10.301 - Atenção Básica	3.534.292,20	8.368.120,83
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.600,00	66.421,94
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	15.000,00	15.144,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.552.892,20	8.449.686,77

3 - DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	407.943,75	648.950,66
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	154.323,06	347.990,95

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	15.649,69	28.491,30
16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	51.604,11	88.375,50
16313120000000 - Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	60.000,00	160.000,00
17070000115200 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	61,48	119,09
17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	99.752,94	611.246,53
25000000130000 - Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	16.617,33	16.617,33
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	244.741,50	313.427,99
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	0,00	18.303,60
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	303.966,32	380.395,97
27003120137700 - Superavit Emendas Parlamentar de Bancada - União	0,00	8.580,96
27063110137600 - Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	43.820,94	218.987,40
27070000135200 - Superavit Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	2.903,12
28001111000000 - Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	215.365,76	268.370,28
17103210117900 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	0,00	0,00
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	0,00	0,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.613.846,88	3.112.760,68

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	26.010,00	34.533,33
Outras Despesas	1.617,33	1.617,33
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	27.627,33	36.150,66

5 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	8.442.110,03	24.808.732,70
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.554.509,53	8.451.304,10
Deduções (VII+VIII)	1.639.856,88	3.147.294,01
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.914.652,65	5.304.010,09
Mínimo a ser aplicado	1.266.316,50	3.721.309,90
Aplicação à maior	648.336,15	1.582.700,18
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,68	21,38
Superávit	7,68	6,38

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 30.653.162,46, resultando em um valor médio mensal de R\$ 2.554.430,20 .

Receita Tributária	687.814,60	5,55	1.870.217,24	5,30	1.870.217,24	5,30
Receita de Contribuições	212.653,97	1,72	502.193,90	1,42	502.193,90	1,42

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Receita Patrimonial	356.765,82	2,88	945.416,32	2,68	945.416,32	2,68
Receita Agropecuária	47.874,43	0,39	127.185,95	0,36	127.185,95	0,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.083.194,59	89,43	31.752.035,90	90,05	31.752.035,90	90,05
Outras Receitas Correntes	5.282,17	0,04	64.106,49	0,18	64.106,49	0,18
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	12.393.585,58	100	35.261.155,80	100	35.261.155,80	100

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-1.554.812,76	0,00	-4.607.993,34	0,00	-4.607.993,34	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-1.554.812,76	100	-4.607.993,34	100	-4.607.993,34	100

Receita (I-II)	10.838.772,82	35,36	30.653.162,46	100,00	30.653.162,46	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					2.554.430,20	8,33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Quadrimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Matos Costa - SC realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 12.584.969,66, equivalendo a 42,40% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
--------------------------------------	------------------------	---------------------------	------------------

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

I) Pessoal Ativo	5.091.951,50	13.286.606,97	13.286.606,97
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	18.592,00	55.629,33	55.629,33
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.296.921,90	11.464.183,29	11.464.183,29
319013 - Obrigações Patronais	452.300,09	1.194.409,03	1.194.409,03
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	242.202,03	332.270,06	332.270,06
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	81.792,57	239.972,35	239.972,35
Restos a Pagar Não Processados	142,91	142,91	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	6.913,04	20.739,12	20.739,12
319001 - Aposentadoria e reformas	6.913,04	20.739,12	20.739,12
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	5.098.864,54	13.307.346,09	13.307.346,09

2 - Despesas Não Computadas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	150.339,73	339.808,51	339.808,51
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	14.084,73	42.040,13	42.040,13
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	75,29	75,29
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	3.983,33	8.182,44	8.182,44
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	242.202,03	332.270,06	332.270,06
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	410.609,82	722.376,43	722.376,43

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.678.292,46
Limite prudencial - 57%	16.916.626,70
Limite máximo - 60%	17.806.975,48
Despesa bruta com pessoal (III)	13.307.346,09
Despesas não computadas (IV)	722.376,43
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	12.584.969,66
Percentual aplicado em despesas com pessoal	42,40
Limite prudencial (57%)	4.331.657,04
Limite máximo (60%)	5.222.005,82

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 11.933.172,65, equivale a 40,21% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	4.851.351,43	12.634.809,96	12.634.809,96
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	18.592,00	55.629,33	55.629,33
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.073.512,75	10.863.467,50	10.863.467,50
319013 - Obrigações Patronais	435.109,17	1.143.327,81	1.143.327,81
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	242.202,03	332.270,06	332.270,06
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	81.792,57	239.972,35	239.972,35
Restos a Pagar Não Processados	142,91	142,91	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	6.913,04	20.739,12	20.739,12
319001 - Aposentadoria e reformas	6.913,04	20.739,12	20.739,12
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	4.858.264,47	12.655.549,08	12.655.549,08

2 - Despesas Não Computadas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	150.339,73	339.808,51	339.808,51
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	14.084,73	42.040,13	42.040,13
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	75,29	75,29
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	3.983,33	8.182,44	8.182,44
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	242.202,03	332.270,06	332.270,06
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	410.609,82	722.376,43	722.376,43

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.678.292,46
Limite prudencial - 51,30%	15.224.964,03
Limite máximo - 54%	16.026.277,93
Despesa bruta com pessoal (III)	12.655.549,08
Despesas não computadas (IV)	722.376,43
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	11.933.172,65
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,21
Limite prudencial (51,30%)	3.291.791,38
Limite máximo (54%)	4.093.105,28

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 651.797,01, equivale a 2,20% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	240.600,07	651.797,01	651.797,01
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	223.409,15	600.715,79	600.715,79
319013 - Obrigações Patronais	17.190,92	51.081,22	51.081,22
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	240.600,07	651.797,01	651.797,01

2 - Despesas Não Computadas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.678.292,46
Limite prudencial - 5,70%	1.691.662,67
Limite máximo - 6%	1.780.697,55
Despesa bruta com pessoal (III)	651.797,01
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	651.797,01
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,20
Limite prudencial (5,70%)	1.039.865,66
Limite máximo (6%)	1.128.900,54

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Quadrimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 34.500.434,81 o que representa 129.86% da receita prevista no montante de R\$ 26.567.416,75.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	4.409.083,35	4.589.290,52	104.09 %
2º Bimestre	4.431.666,68	5.555.868,46	125.37 %
3º Bimestre	4.431.666,68	7.146.039,28	161.25 %
4º Bimestre	4.431.666,68	5.365.998,15	121.08 %
5º Bimestre	4.431.666,68	5.162.617,58	116.49 %
6º Bimestre	4.431.666,68	6.680.620,82	150.75 %
TOTAL	26.567.416,75	34.500.434,81	129.86 %

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	4.409.083,33	4.169.424,94	94.56 %
2º Bimestre	4.431.666,66	4.153.548,44	93.72 %
3º Bimestre	4.431.666,66	5.456.628,47	123.13 %
4º Bimestre	4.431.666,66	4.591.904,06	103.62 %
5º Bimestre	4.431.666,66	5.178.435,81	116.85 %
6º Bimestre	4.431.666,66	7.717.385,98	174.14 %
TOTAL	26.567.416,63	31.267.327,70	117.69 %

Meta Fiscal do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior (comparativo do estoque da dívida do período em análise com o mesmo estoque da dívida do exercício anterior).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Nominal prevista na LDO com o ocorrido até a presente data, constata-se que houve o descumprimento da meta, conforme demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	0,00

RESULTADO NOMINAL			
PERÍODO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
2º Bimestre	-46.238.374,50	-46.238.374,50	-46.238.374,50%
3º Bimestre	-6.345.439,84	-52.583.814,34	-52.583.814,34%
4º Bimestre	52.583.814,34	0,00	0,00%
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00%

Metas Fiscais

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1o do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9o da LRF preconiza que se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o quadrimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 29.337.528,90 o que representou 0.00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.322.021,75	0.00 %
2º Bimestre	0,00	5.048.622,06	0.00 %
3º Bimestre	0,00	4.766.330,70	0.00 %
4º Bimestre	0,00	4.656.361,99	0.00 %
5º Bimestre	0,00	4.573.832,11	0.00 %
6º Bimestre	0,00	5.970.360,29	0.00 %
TOTAL	0,00	29.337.528,90	0.00 %

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o quadrimestre analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R\$ 30.886.320,89 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.122.487,83	0.00 %
2º Bimestre	0,00	4.107.647,80	0.00 %
3º Bimestre	0,00	5.396.817,11	0.00 %
4º Bimestre	0,00	4.515.431,46	0.00 %
5º Bimestre	0,00	5.103.016,43	0.00 %
6º Bimestre	0,00	7.640.920,26	0.00 %
TOTAL	0,00	30.886.320,89	0.00 %

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada quadrimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o quadrimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 33.269,81.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
862.499,97	829.230,16	33.269,81

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Quadrimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 33.269,81.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADA (-)	Superávit
862.499,97	829.230,16	33.269,81

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 829.230,16, equivalente a 72.11% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
1.150.000,00	829.230,16	72.11

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 829.230,16, equivalente a 100.00% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
829.230,16	829.230,16	100.00

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 829.230,16, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
829.230,16	829.230,16	100.00

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Quadrimestre analisado, a remuneração do vereador do Município de Matos Costa - SC está fixada em R\$ 0,00 o que equivale a 0,00 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 0 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	0
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	20,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maior	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	0,00	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	0,00	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	0,00	0,00%
Limite Legal - Cumprindo	0,00	0,00%

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa - SC até o quadrimestre analisado importou em R\$ 0,00 o que equivale a 0,00% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
Receita Tributária	687.814,60	1.870.217,24	1.870.217,24
Receita de Contribuições	212.653,97	502.193,90	502.193,90
Receita Patrimonial	356.765,82	945.416,32	945.416,32
Receita Agropecuária	47.874,43	127.185,95	127.185,95
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.083.194,59	31.752.035,90	31.752.035,90
Outras Receitas Correntes	5.282,17	64.106,49	64.106,49
I) TOTAL DAS RECEITAS	12.393.585,58	35.261.155,80	35.261.155,80

2 - DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-1.554.812,76	-4.607.993,34	-4.607.993,34
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-1.554.812,76	-4.607.993,34	-4.607.993,34

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
Subsídios	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	0,00	0,00	0,00

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	30.286.042,46
Limite Legal (5%)	1.514.302,12
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	0,00
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	0,00%
Limite Legal (5%) - Cumprido	1.514.302,12

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	No Quadrimestre	%	MÉDIA	%

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

I) Valor Orçado	1.150.000,00	100,00	383.333,32	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	Até o Quadrimestre	%	Até o Quadrimestre	%
II) Valor Orçado (3/3)	383.333,32	100,00	1.150.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	268.333,32	70,00	805.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	223.409,15	58,28	600.715,79	52,24
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	44.924,17	11,72	204.284,21	17,76
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	Até o Quadrimestre	%	Até o Quadrimestre	%
V) Valor Orçado (3/3)	383.333,32	100,00	1.150.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	115.000,00	30,00	345.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	90.544,79	23,62	228.514,37	19,87
LIMITE LEGAL	24.455,21	6,38	116.485,63	10,13

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	No Quadrimestre	%	MÉDIA	%
I) Valor Orçado	1.150.000,00	100,00	383.333,32	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	Até o Quadrimestre	%	Até o Quadrimestre	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	383.333,32	100,00	862.499,97	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	268.333,32	70,00	603.749,98	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	223.409,15	58,28	600.715,79	69,65
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	44.924,17	11,72	3.034,19	0,35
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	Até o Quadrimestre	%	Até o Quadrimestre	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	383.333,32	100,00	862.499,97	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	115.000,00	30,00	258.749,99	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	90.544,79	23,62	228.514,37	26,49
LIMITE LEGAL	24.455,21	6,38	30.235,62	3,51